



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CONVÊNIO Nº 044/2016**

**(Recursos Municipais)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL, NA FORMA ABAIXO:**

**PARTES:**

**Conveniente:** O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador do RG nº 4.660.710-9/SSP/SP e do CPF nº 744.812.078-68, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**Conveniada:** A **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.819.386/0001-47, sediada na cidade de Pontal, na Rodovia Maurílio Biagi, km 5,5, Fazenda Vassoural, neste ato representado por sua presidente **BEATRIZ BIAGI BECKER**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.291.198-3, e do CPF nº 145.414.158-10, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto na Rua Visconde de Inhaúma, 2008, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**.

As partes de comum acordo celebram o presente convênio mediante as cláusulas a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do convênio a conjugação de esforços para a execução de **PROJETO** objetivando a cooperação técnica para o atendimento de pessoas com deficiência e com renda insuficiente para custear a terapia de equoterapia, residentes na cidade de Sertãozinho, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município, com amparo na Lei Municipal nº 6.046 de 17 de fevereiro de 2016 e processo nº 340/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio terá início no dia 01 de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

O valor total do presente convênio será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais a serem depositadas pela Secretaria da Fazenda, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta específica, conforme discriminação dos recursos e cronograma de desembolso abaixo:

**Recursos Financeiros**  
**Cronograma de Desembolso**

<b>MESES</b>	<b>REPASSE</b>
Janeiro / 2016	R\$ 2.500,00
Fevereiro / 2016	R\$ 2.500,00





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Março / 2016	R\$ 2.500,00
Abril / 2016	R\$ 2.500,00
Maio / 2016	R\$ 2.500,00
Junho / 2016	R\$ 2.500,00
Julho / 2016	R\$ 2.500,00
Agosto / 2016	R\$ 2.500,00
Setembro / 2016	R\$ 2.500,00
Outubro / 2016	R\$ 2.500,00
Novembro / 2016	R\$ 2.500,00
Dezembro / 2016	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - executar o convênio em conformidade do Plano de Trabalho.

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio.

VI - apresentar, mensalmente, ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - transferir os recursos financeiros mediante repasses na conformidade deste convênio.

II - supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio;

III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados Entidade;





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

V - Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do presente convênio, podendo propor a qualquer tempo às reformulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior à Secretaria Fiscalizadora.

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituídas do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e informações relacionadas e ações que demonstre o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município; cópia dos extratos da conta bancária específica; comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO**

A entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2016, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.173, elemento de despesa 3.3.90.39.00, Vínculo 01.110.00, na Unidade Orçamentária 02.07.05, da Lei Orçamentária nº 6.028 de 30 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sertãozinho, 22 de fevereiro de 2016

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL**  
**BEATRIZ BIAGI BECKER**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_

**Roberto Cruz Flores**  
Chefe de Secretaria  
RG: 26.201.670-9/SSP/SP

2. Carina Vieira Santos

**Carina Vieira Santos**  
Secretaria da Procuradoria  
Escriturária

